

Contrato n° 18 /2023.
Processo SPU n° P236690/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E A EMPRESA AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.7716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 401, sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-220, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.480/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Eldo da Cruz Barros**, portador da Carteira de Identidade de nº 3841219 – SSP/GO e do CPF de nº 838.650.631-87, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 23002 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 23002 e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços para certificação digital nos modelos e CPF tipo A3 sem mídia, E-CPF A3 com token (USB), E-CNPJ A3 com token (USB) com visitas técnicas presenciais para emissão dos respectivos certificados, de acordo com a demanda da Secretaria do Planejamento e Gestão, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Und	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	Emissão de certificado digital modelo e-CNPJ tipo A3 com token. Especificação Detalhada: validade de 36 meses.	Und	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
02	Emissão de certificado digital modelo e-CPF tipo A3 com token. Especificação Detalhada: validade de 36 meses.	Und	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
03	Emissão de certificado digital modelo e-CPF tipo A3 sem mídia. Especificação Detalhada: validade de 36 meses.	Und	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL:				R\$ 8.300,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.40.00 - Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 (Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do



recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do Termo de Referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A Contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

11.10. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

11.11. A Contratada fica obrigada a substituir, imediatamente, sem ônus para o Contratante, o produto que vier a ser recusado por não atendimento às exigências do Termo de Referência.

11.12. A Contratada deverá fornecer os certificados digitais com validade não inferior a 36 (trinta e seis meses) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Solicitar a fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. **Elvis Silva de Sousa**, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A fiscalização será realizada pelo Sr. **Carlos Dênis Matias Veras**, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal, tendo como suplente a Sra. **Maria Odizia da Costa Isabel**, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela Contratada;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma



irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela Contratada;
- m) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades a Contratada em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;



14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

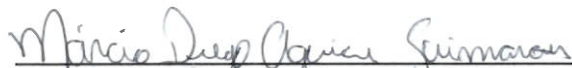
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



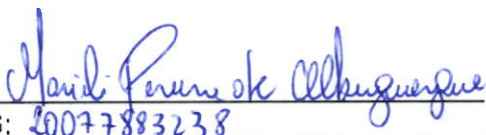
Sobral/CE, 30 de março de 2023.

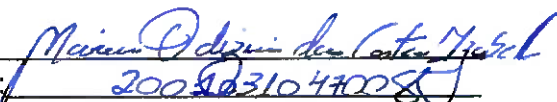

Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

ELDO DA CRUZ Assinado de forma digital
BARROS:83865 por ELDO DA CRUZ
063187 BARROS:83865063187
Dados: 2023.03.30
17:02:59 -03'00'

Eldo da Cruz Barros
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 20077883238
CPF: 05761168365

2. 
RG: 2009031047028
CPF: 70876851351

Visto:


TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica - SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Jefécia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, do Gabinete do Secretário, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2023. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P241605/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23002 - SEPLAG. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação de pessoal, para participação de servidor no curso "ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES-TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: EDITORA CASA 10 LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.598.186/0001-34. VALOR GLOBAL: R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0101.1430.33903900.1500000000. Sobral - CE, 05 de abril de 2022. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). **CONTRATADA:** M.J. DE A. COSTA LTDA [BUSINESS COMPANY], inscrita no CNPJ sob o nº 30.849.084/0001-01. **OBJETO:** Contratação de serviços de extensão de garantia e manutenção para os componentes de hardware (servidor) e software embarcados para servidor DELL POWEREDGE R730, pelo período de 24 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.40.00.1.500.0000.00. **GESTOR:** Marieli Pereira de Albuquerque. **FISCAL:** Reinaldo Dualibe Mendonça Júnior. **SUPLENTE:** Carlos Dênis Matias Veras. **PROCESSO:** P237766/2023. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº DP23001 - SEPLAG e seus anexos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP23001 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Juliano Eliziário Alves Neto. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG).

CONTRATADA: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo - Plaquetas para Tombamento dos bens patrimoniais, de acordo com o Termo de Referência da Cotação Eletrônica e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.30.00. - Fonte de Recursos: 1.500.0000.00. **GESTOR:** Elvis de Sousa Silva. **FISCAL:** Liana Lira Mesquita. **SUPLENTE:** Maria Odizia da Costa Izabel. **PROCESSO:** P213557/2023. **MODALIDADE:** Cotação Eletrônica nº DP23005 - SEPLAG e seus anexos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cotação Eletrônica nº DP23005 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Marco Aurélio da Silveira. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). **CONTRATADA:** AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.480/0001-22. **OBJETO:** Contratação de serviços para certificação digital nos modelos e CPF tipo A3 sem mídia, E-CPF A3 com token (USB), E-CNPJ A3 com token (USB) com visitas técnicas presenciais para emissão dos respectivos certificados, de acordo com a demanda da Secretaria do Planejamento e Gestão, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.40.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 (Municipal). **GESTOR:** Elvis Silva de Sousa. **FISCAL:** Carlos Dênis Matias Veras. **SUPLENTE:** Maria Odizia da Costa Izabel. **PROCESSO:** P236690/2023. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 23002 - SEPLAG e seus anexos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 23002 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Eldo da Cruz Barros. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - SEPLAG - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADORAS DE CARTÕES CONSIGNADOS DE BENEFÍCIOS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS CREDITÍCIOS E FINANCIEROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E